

## PROJETO DE LEI N.º 16, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Cláudio e determina outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º Esta lei reestrutura o Conselho Municipal de Habitação do Município de Cláudio, adequando sua organização, composição, competências e funcionamento às diretrizes da política habitacional vigente, especialmente às disposições da Lei Municipal nº 1.903, de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação do Município de Cláudio - CMH, caracteriza-se como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao órgão que vier a sucedê-la na gestão da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação tem por finalidade principal assegurar a participação democrática da sociedade civil na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas habitacionais do Município de Cláudio, bem como atuar no controle social e na fiscalização do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 1.903, de 18 de novembro de 2025, garantindo a transparência e a efetividade dos programas de interesse social.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação, no exercício de suas funções de controle social e deliberação sobre as políticas habitacionais locais, as seguintes atribuições:

I - propor, analisar e aprovar as diretrizes gerais, os programas e os projetos que integram a política municipal de habitação, em especial aqueles voltados para a população de baixa renda e inseridos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, disciplinado pela legislação federal e pela Lei Municipal nº 1.903/2025;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, exigindo prestação de contas periódica da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento Municipal de Finanças, a fim de garantir que os investimentos sejam direcionados exclusivamente para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de moradia no Município;

III - manifestar-se sobre a alienação, a concessão ou a doação de bens imóveis públicos municipais destinados a programas habitacionais de interesse social, observando rigorosamente os critérios de seleção de beneficiários estabelecidos na legislação vigente;

IV - sugerir e debater a criação de instrumentos normativos que visem à regularização fundiária de assentamentos urbanos precários, à urbanização de áreas de interesse social e à complementação de infraestrutura em loteamentos que apresentem deficiências de serviços essenciais;

V - atuar na mediação de conflitos fundiários urbanos no âmbito do Município, promovendo o diálogo entre o Poder Público, as comunidades afetadas e os movimentos sociais, com o intuito de buscar soluções pacíficas e que resguardem o direito social à moradia digna;

VI - aprovar e atualizar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá dispor de forma detalhada sobre a organização administrativa do Conselho, a condução das reuniões, o processo de eleição de sua mesa diretora e as regras complementares para o seu pleno funcionamento;

VII - requisitar aos órgãos da Administração Pública Municipal as informações, os dados técnicos, os relatórios de impacto e os documentos orçamentários que se façam necessários para o exercício de suas competências fiscalizatórias e deliberativas;

VIII - promover a realização de conferências municipais de habitação, fóruns de debate e audiências públicas, garantindo o engajamento contínuo da população na construção de alternativas para o desenvolvimento urbano ordenado e inclusivo.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá composição paritária, garantindo igualdade de representação e de poder de decisão entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, sendo constituído por 06 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes.

Art. 5º A composição do Conselho Municipal de Habitação será estruturada da seguinte forma, mediante indicação formal dos setores correspondentes:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 01 (um) representante vinculado à Secretaria Municipal de Obras;
- b) 01 (um) representante vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) servidor público indicado diretamente pelo Gabinete do Prefeito.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, assegurando a pluralidade de vozes na formulação da política habitacional, a serem escolhidos, preferencialmente, dentre:

- a) membros indicados por Associações de Moradores com atuação regular e reconhecida no Município de Cláudio;
- b) membros indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município;
- c) membros de outras entidades, movimentos sociais ou organizações não governamentais que tenham atuação direta e comprovada na defesa do direito à moradia e no desenvolvimento urbano local.

Art. 6º Para cada membro titular nomeado para compor o Conselho Municipal de Habitação deverá ser indicado, simultaneamente e pelo mesmo segmento representativo, 01 (um) membro suplente, o qual assumirá as funções com direito a voz e voto nas ausências, nos impedimentos ou na vacância do respectivo titular.

Art. 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, garantindo a alternância de poder e a renovação das representações sociais e governamentais no colegiado.

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerada serviço público de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração, vantagem pecuniária, gratificação ou benefício financeiro aos seus ocupantes.

§ 2º A nomeação oficial de todos os membros, tanto titulares quanto suplentes, será efetivada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após o recebimento das indicações formais das secretarias e das entidades da sociedade civil.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á, em caráter ordinário, com periodicidade trimestral, para a avaliação geral das políticas habitacionais, a análise da execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação e a deliberação sobre os assuntos constantes da pauta previamente estabelecida por sua presidência.

Art. 9º Na vigência de programas habitacionais em desenvolvimento no Município, especialmente na fase de seleção de beneficiários, aprovação de projetos executivos ou fiscalização de obras vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida ou outro que vier a sucedê-lo, as reuniões de caráter extraordinário poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, sempre que a urgência ou a relevância da matéria exigir.

Parágrafo único. Para assegurar o amplo comparecimento e a organização dos conselheiros, as convocações para as reuniões de que trata o caput deste artigo deverão ser formalizadas e comunicadas a todos os membros com a antecedência mínima de 01 (uma) semana, resguardando o tempo hábil para a análise prévia dos documentos a serem deliberados.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As deliberações e as normas complementares editadas pelo Conselho Municipal de Habitação deverão observar estritamente as diretrizes orçamentárias e financeiras estipuladas na Lei Municipal nº 1.903/2025, de modo a garantir que o controle social atue de forma integrada com a administração do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará todo o suporte técnico, administrativo e operacional necessário para o funcionamento adequado do Conselho Municipal de Habitação, garantindo espaço físico para as reuniões e acesso irrestrito às informações governamentais relativas à área de habitação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.205, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudio, 26 de março de 2026.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município

Cláudio, 26 de março de 2026.

Mensagem nº. 12/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 16/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Cláudio e determina outras providências”*.

A iniciativa legislativa ora apresentada surge da necessidade inadiável de modernizar a gestão das políticas públicas de interesse social em nosso Município, sobretudo após a recente e fundamental sanção da Lei Municipal nº 1.903, de 18 de novembro de 2025.

Como é de conhecimento desta Casa, referida lei autorizou a participação do Município no Programa Minha Casa, Minha Vida e instituiu o Fundo Municipal de Habitação, criando um novo e robusto arcabouço jurídico e financeiro para o enfrentamento do déficit habitacional.

Diante dessa nova realidade administrativa, a estrutura do antigo conselho, concebida sob a égide da Lei Municipal nº 1.205/2008, tornou-se incompatível e insuficiente para atender às exigências contemporâneas de controle social, celeridade e transparência que os novos programas federais e municipais demandam de forma rigorosa.

O presente Projeto de Lei propõe uma transformação qualitativa na composição do colegiado, fixando a obrigatoriedade da paridade. Ao estabelecer um total de seis assentos, divididos igualmente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, a proposta garante um equilíbrio essencial nos processos de deliberação.

Destaca-se a escolha estratégica das representações: pelo Poder Executivo, a presença das Secretarias de Obras e de Assistência Social assegura o suporte técnico-construtivo e o cuidado com a vulnerabilidade social dos beneficiários; pela sociedade civil, a priorização de Associações de Moradores e do Conselho de Desenvolvimento Rural reconhece e valoriza o conhecimento empírico e a legitimidade daquelas lideranças que vivenciam diariamente os desafios habitacionais tanto na área urbana quanto na zona rural do Município.

Diante da relevância social da matéria solicito a Vossas Excelências a análise detida e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por estas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta E. Casa, na esperança e na certeza de que será acolhido e aprovado o mais breve possível, em prol do desenvolvimento social de Cláudio.

Renovamos a Vossa Excelência, e aos demais pares desta Casa Legislativa, nossa distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor**  
**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA - SIMENTAL**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CLÁUDIO-MG.**